



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARECER EM PRIMEIRO TURNO – PROJETO DE LEI 304/2025

VOTO DO RELATOR

I- RELATÓRIO

O vereador Maninho Félix apresentou o Projeto de Lei 304/2025, que “Institui o Certificado de Selo ‘Empresa Parceira dos PCDs’ no Município de Belo Horizonte, destinado a reconhecer e valorizar empresas que promovem a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho”.

O PL 304/2024, nos termos do Art. 52, I, “a” do Regimento Interno, foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça para avaliação sobre sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Em 16 de junho de 2025 o vereador Edmar Branco foi designado relator para emissão do parecer sobre o projeto.

II- FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da Constitucionalidade

O projeto de lei em análise trata da criação de um selo de reconhecimento simbólico, de natureza não impositiva, às empresas que adotem boas práticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência no mercado de trabalho. A iniciativa está alinhada com o interesse local e a competência do Município prevista no **art. 30, I da Constituição Federal**, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

O projeto trata de matéria de caráter geral e não interfere diretamente na estrutura organizacional ou no funcionamento da Administração Pública Municipal. Sua

Gabinete – Vereador Edmar Branco / tel.: (31) 3555-1126
Av. Dos Andradas, 3.100, Sala A-312, Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG
CEP: 30.260-900 / e-mail: ver.edmarbranco@cmbh.mg.gov.br

Edmar



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

implementação dependerá da regulamentação pelo Poder Executivo, o que resguarda o princípio da separação dos poderes. Assim, não há vício de iniciativa.

Além disso, o projeto promove direitos fundamentais da pessoa com deficiência e observa os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social; está em consonância com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

2.2 – Da Legalidade

O projeto de lei está em conformidade com a legislação infraconstitucional, não havendo incompatibilidade com as normas federais e estaduais aplicáveis, posto que está diretamente relacionada ao Art. 1º da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que trata da autonomia municipal. Além disso, o projeto não fere a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, especialmente em seu artigo 11, que dispõe sobre a competência do Município de Belo Horizonte.

Trata-se, ainda, de medida que visa a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com a Lei de Cotas (Lei Federal nº 8.213/1991), reforçando o cumprimento e a valorização de práticas já previstas na legislação federal, estando, portanto, em consonância com normas federais e constitucionais.

2.3 – Da Regimentalidade

O trâmite do projeto de lei observa as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, sendo adequada sua apreciação pelas comissões competentes, conforme previsto nos artigos 106 e 107. E ainda, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os art. 98 e 99 do Regimento Interno.



DIRLEG	Fl.
6	19

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei 304/2025.

Belo horizonte, 27 de junho de 2025.


Edmar Branco
Vereador de BH | PCdoB

Edmar Branco
Vereador de BH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Legislação e Justiça

Projeto de Lei: 304/2025

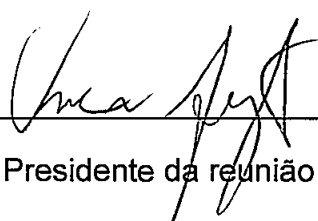
Deliberado na Reunião Ordinária do dia 01/07/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

11/7/25
H em 482


Presidente da reunião